TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07 *Coordenadoria de Débito e Multa*

Certidão de Débito nº 814/2019

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3°, da Constituição Federal, 76, § 3°, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da Primeira Câmara, realizada em 19/02/2019, nos termos do acórdão às fls. 704/711, publicado no "DOC" de 20/03/2019, constante do Processo nº **857.203** - Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP, visando a apuração de eventuais irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao Município de Ponto dos Volantes, MG, por meio do Convênio n. 697/2007, determinou a restituição aos cofres do Estado de Minas Gerais, ao Sr. Vantuil Caitano de Souza, CPF: 386.122.836-04, Prefeito, na época, residente e domiciliado na Praça Tiradentes, Santana do Araçuaí, Itinga - MG, CEP: 39.615-000, no valor histórico de R\$3.378,51 (três mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos), que corrigido monetariamente e acrescido de juros perfaz a quantia de R\$15.489,02 (quinze mil quatrocentos e oitenta e nove reais e dois centavos), de parte dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas à Prefeitura Municipal de Ponto dos Volantes, MG, mediante Convênio n. 697/2007, tendo em vista a não comprovação de sua aplicação no objeto do convênio (fls. 43, 573 e 693). Certificamos, ainda, que o valor foi corrigido e acrescido de juros nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta dos referidos autos. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 01118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 12 do mês de dezembro de 2019. E eu, Carolina Viana Farnezi, TC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 814/2019 PROCESSO: 857.203 EXERCÍCIO: 2011

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES

DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 19/02/2019

PUBLICAÇÃO: DOC de 20/03/2019

TRÂNSITO EM JULGADO: 17/05/2019

RESPONSÁVEL: VANTUIL CAITANO DE SOUZA

CPF: 386.122.836-04

Restituição

Restituição aos cofres do Estado de Minas Gerais, de parte dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas à Prefeitura Municipal de Ponto dos Volantes, MG, mediante Convênio n. 697/2007, tendo em vista a não comprovação de sua aplicação no objeto do convênio (fls. 43, 573 e 693).

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 3.378,51

 Data
 Valor Histórico
 Índice de Correção
 Juros
 Valor Corrigido

 19/03/2008
 R\$ 3.378,51
 1,8944510
 142,0 %
 R\$ 15.489,02

Valor total devido da Restituição: R\$ 15.489,02

Somatório do(s) valor(es) devido(s) da Restituição: R\$ 15.489,02

O valor foi corrigido pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 07/11/2019, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC 01118-2.